



## **REGULAMENTO DO MESTRADO EM PSICOLOGIA ORGANIZACIONAL**

Em cumprimento do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março  
(alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, n.º 230/2009, de 14 de setembro, n.º 115/2013, de 7  
de agosto, n.º 63/2016, de 13 de setembro, n.º 65/2018, de 16 de agosto, e n.º 27/2021, de 16 de abril)

### **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º - Âmbito de aplicação**

O presente Regulamento estabelece as normas aplicáveis ao Mestrado em Psicologia Organizacional da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra (FPCEUC).

#### **Artigo 2.º - Grau de Mestre**

1. O ciclo de estudos identificado no artigo 1.º do presente Regulamento, doravante designado por MPO, confere o grau de Mestre em Psicologia Organizacional.
2. O grau de Mestre é concedido a quem tenha obtido 120 ECTS, pela aprovação nas unidades curriculares que integram o Curso de Mestrado e pela apresentação de um Relatório de Estágio e de uma Dissertação (no caso de opção por um estágio semestral) ou, alternativamente, pela apresentação de um Relatório de Estágio (no caso de opção pela realização de um estágio anual).

#### **Artigo 3.º - Área científica**

A área científica predominante do curso é “Psicologia”, correspondente ao código 311 da classificação das áreas de Educação e Formação, nos termos da Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

#### **Artigo 4.º - Organização do curso**

O MPO organiza-se segundo o sistema de créditos europeu *European Credit Transfer and Accumulation System* – ECTS), nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, na

22

sua redação atual, e do Regulamento de Aplicação do Sistema de Créditos Curriculares aos Cursos da Universidade de Coimbra (Despacho n.º 25318/2005, de 09 de dezembro).

#### **Artigo 5.º - Estrutura Curricular e créditos**

1. O Ciclo de estudos possui uma duração total de 4 semestres a que correspondem 120 ECTS distribuídos de acordo com a estrutura curricular apresentada no Anexo I do presente regulamento.
2. O 1º e 2º semestres pressupõem a frequência de um conjunto organizado de unidades curriculares a que correspondem 60 ECTS.
3. O 3º e 4º semestres pressupõem a realização de um estágio anual com elaboração de um relatório de estágio, a que correspondem 60 ECTS, ou a elaboração de uma dissertação de mestrado a que correspondem 26 ECTS, a realização de uma unidade de Metodologia, a que correspondem 4 ECTS, e a realização de um estágio semestral com elaboração de um relatório de estágio, a que correspondem 30 ECTS.

#### **Artigo 6.º - Plano de estudos**

1. O plano de estudos do MPO é constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares obrigatórias e optativas, conforme consta do Anexo II, o qual faz parte integrante do presente Regulamento.
2. A duração do programa é de dois anos (4 semestres), com 120 ECTS. No 1º ano o/a estudante realiza 60 ECTS. No 1º semestre realiza 30 ECTS (21 em unidades curriculares obrigatórias e 9 em unidades curriculares optativas). No 2º semestre do 1º ano, o/a estudante realiza 30 ECTS. Destes, 21 são obtidos em unidades curriculares obrigatórias e 9 em unidades curriculares optativas. No 2º ano o/a estudante realiza também 60 ECTS, obtidos através da realização, em alternativa, de um de dois BLOCOS de opções condicionadas: BLOCO 1: um estágio anual (60 ECTS); BLOCO 2: uma unidade curricular de Metodologia (4 ECTS) e uma investigação conducente à elaboração de uma dissertação de mestrado (26 ECTS), no 1º semestre; e um estágio semestral (30 ECTS), no 2º semestre.
3. As unidades curriculares optativas podem ser escolhidas de um conjunto de unidades curriculares optativas aprovado anualmente pelo Conselho Científico da FPCEUC, sob proposta da coordenação do ciclo de estudos e em consonância com a Direção e com as normas para a distribuição de serviço docente, ou de entre o elenco das unidades de outros cursos do mesmo ciclo, da FPCEUC ou da Universidade de Coimbra (UC).

## **CAPÍTULO II – ACESSO, MATRÍCULA e INSCRIÇÃO**

### **Artigo 7.º - Condições de Acesso e ingresso**

1. De acordo com o estipulado no Regulamento Académico da Universidade de Coimbra, doravante RAUC, podem candidatar-se a este ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre, os/as candidatos/as:

a) Titulares do grau de Licenciado/a em Psicologia ou equivalente legal (Ciências Psicológicas);

b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1º ciclo de estudos, na área da Psicologia, organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um estado aderente a este Processo;

c) Titulares de grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado/a em Psicologia pelo órgão estatutariamente competente da instituição;

d) Em casos devidamente justificados, podem aceder aos ciclos de estudos de mestrado os/as candidatos/as que apresentem um currículo escolar, científico e/ou profissional relevante para a frequência deste ciclo de estudos e que, como tal, seja reconhecido pelo Conselho Científico (CC) da FPCEUC.

2. As condições específicas de ingresso dos/as candidatos/as abrangidos pelos regimes mencionados no número anterior são definidas anualmente, encontrando-se explicitadas no respetivo Aviso de Abertura e publicadas na página web da Universidade de Coimbra, nos termos do RAUC.

### **Artigo 8º - Candidatura**

A candidatura ao ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Psicologia Organizacional é efetuada na plataforma informática da UC disponível para o efeito e rege-se pelo definido no RAUC.

### **Artigo 9º - Avaliação de candidaturas**

1. O Conselho Científico da FPCEUC aprova anualmente as regras de admissão ao Mestrado em Psicologia Organizacional e demais elementos que constem do Aviso de Abertura, em conformidade com o disposto no RAUC.

2. A avaliação dos/as candidatos/as é da responsabilidade da Coordenação do Curso, nos termos do número anterior, atendendo ao disposto no RAUC.

3. A lista de seriação dos/as candidatos/as é homologada nos termos do RAUC e disponibilizada na plataforma informática da UC.

#### **Artigo 10.º - Matrícula e inscrição**

1. A matrícula e inscrição dos/as estudantes no Mestrado em Psicologia Organizacional realiza-se nos termos e nos prazos fixados pela Reitoria da UC e divulgados pelos Serviços de Gestão Académica (SGA).

2. A matrícula dos/as estudantes admitidos/as faz-se nos termos do RAUC.

3. A inscrição no Mestrado obedece ao disposto nos artigos 10.º e 39.º do RAUC.

4. Os/As estudantes efetuam anualmente a sua inscrição, quer estejam a frequentar o Curso de Mestrado, quer estejam a elaborar a dissertação ou relatório de estágio.

#### **Artigo 11.º - Creditação de Formação Anterior e de Experiência Profissional**

A Creditação de Formação Anterior e de Experiência Profissional é efetuada nos termos do RAUC.

### **CAPÍTULO III – FUNCIONAMENTO DO MESTRADO**

#### **Artigo 12.º - Condições de funcionamento**

1. O Mestrado é coordenado por um/a docente a nomear pelo Conselho Científico, nos termos do artigo 4.º do RAUC e em consonância com o disposto no Regulamento de Coordenação de Cursos da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra (RCC). O/A Coordenador/a pode ser coadjuvado/a por uma Comissão Coordenadora, maioritariamente composta por doutores/as, até ao limite máximo de 3.

2. À Coordenação do Mestrado em Psicologia Organizacional competem as responsabilidades mencionadas no RAUC, bem como as descritas no RCC.

3. Às competências mencionadas no número anterior acresce:

a) Avaliação de candidaturas e seriação dos/as candidatos/as ao Mestrado nos termos do artigo 9.º do presente Regulamento;

nm

b) Realização da autoavaliação anual do Mestrado, tendo em consideração, nomeadamente, os resultados provenientes dos inquéritos pedagógicos;

c) Apresentação de propostas de enriquecimento científico-pedagógico e respetiva divulgação.

#### **Artigo 13.º - Avaliação**

1. A avaliação das unidades curriculares que integram os planos de estudos do Mestrado em Psicologia Organizacional é efetuada de acordo com o estipulado no RAUC, bem como das Normas de Avaliação em vigor na FPCEUC.

2. A aprovação numa unidade curricular implica a obtenção de uma classificação igual ou superior a 10 valores ou uma menção igual ou superior a suficiente (letra E) na escala europeia de comparabilidades de classificações.

### **CAPÍTULO IV - ESTÁGIO | DISSERTAÇÃO**

#### **SECÇÃO I**

#### **ESTÁGIO**

#### **Artigo 14.º - Objetivos**

1. Através de uma prática pré-profissionalizante, o estágio curricular tem como finalidades:

a) Promover a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de competências requeridas para uma ação eficaz e ética de um/a Psicólogo/a especializado/a em Psicologia Organizacional (PO);

b) Proporcionar a articulação da teoria/conhecimentos com a prática/experiência;

c) Favorecer o desenvolvimento pessoal e profissional do/a estagiário/a.

2. No final da sua formação, para além das competências específicas na área de PO, o/a estagiário/a deverá apresentar as seguintes competências gerais:

a) Instrumentais (cognitivas, metodológicas, tecnológicas), referentes à organização do trabalho;

b) Interpessoais (individuais), relacionadas com a capacidade de interagir com os outros;

OK

c) Sistémicas, relacionadas com a abordagem de diferentes contextos e situações de modo a compreender a sua complexidade e diversidade;

d) Outras (nomeadamente, assiduidade, pontualidade, atitude de abertura, capacidade de adaptação à mudança, empenho em aprender e aperfeiçoar-se continuamente).

#### **Artigo 15.º - Organização do estágio**

1. O estágio curricular decorre no último ano do ciclo de estudos (2º ano) e a sua organização deverá respeitar o número de horas definidas em termos de trabalho do/a aluno/a, comportando duas opções possíveis: *i)* estágio semestral (30 ECTS), correspondendo este a 810 horas; *ii)* estágio anual (60 ECTS), correspondendo este a 1620 horas.

2. Para a opção *i)* das 810 horas de trabalho referidas no número anterior, 420 horas devem decorrer na Organização que se disponibilize acolher o/a aluno/a (doravante designada Organização de Acolhimento) e 28 horas constituem horas de contacto com o/a orientador/a da FPCEUC (seminários e orientação tutorial e/ou em grupo); para a opção *ii)* das 1620 horas de trabalho referidas no número anterior, 840 horas devem decorrer na Organização de Acolhimento e 56 horas constituem horas de contacto com o/a orientador/a da FPCEUC (seminários e orientação tutorial e/ou em grupo).

3. Para a situação *i)* (Estágio semestral) o estágio decorre no 2º semestre do 2º ano do ciclo de estudos (normalmente de fevereiro a junho).

4. Para a opção *ii)* (Estágio Anual) o estágio decorre durante os 1º e 2º semestres do 2º ano do ciclo de estudos (normalmente de setembro a junho).

5. A concretização efetiva da duração e horário a cumprir na instituição de acolhimento far-se-á em função do estipulado pelo acordo/protocolo de estágio.

#### **Artigo 16.º - Locais de estágio**

1. O estágio será realizado em instituições/organizações/serviços públicos ou privados onde possam ser exercidas as funções de psicólogo/a na área de especialidade em Psicologia Organizacional.

2. O estágio deverá ser realizado ao abrigo de um protocolo entre a UC, através da FPCEUC, e a entidade acolhedora do estágio.

3. O estágio é enquadrado através da formalização de um acordo de estágio cujo modelo é disponibilizado pelos serviços da Universidade de Coimbra.


4. Cada Organização de Acolhimento do estágio curricular deve permitir a concretização dos objetivos inerentes à área de especialidade do Mestrado, norteados por “planos de atividades” específicos, definidos pelos/as responsáveis de estágio da FPCEUC e pelos/as responsáveis pelo estágio da Organização.

**Artigo 17.º - Distribuição dos/as Estudantes pelos locais de estágio**

1. A Coordenação do MPO é responsável por disponibilizar locais de estágio em número correspondente, no mínimo, ao número de estudantes potencialmente candidatos/as à sua realização;
2. O/A docente do mestrado que, nesse ano letivo, tem a responsabilidade de coordenação dos estágios (Responsável de Estágios), tem a seu cargo a gestão do processo de colocação dos/as estagiário/as, da formalização dos estágios e da indicação dos/as orientadores/as da FPCEUC.
3. Sem prejuízo do referido no número 1 do presente artigo, cada estagiário/a é livre de realizar a procura ativa de um local de estágio, propondo ao/à Responsável de Estágios uma Organização de Acolhimento (estágio autoproposto). Os estágios autopropostos pelos/as estudantes são aprovados pelo/a Responsável de Estágios e devem corresponder integralmente às exigências dos estágios disponibilizados pelo MPO.
4. A alocação dos/as estudantes aos locais de estágio será feita no início do semestre em que o estágio se inicia.
5. Os critérios para seriação dos/as estudantes relativamente à ordem pela qual se candidatam aos locais de estágio será feita por meio de tomada de decisão articulada entre o/a Responsável de Estágios do mestrado e os/as estudantes elegíveis.
6. Em situação em que o grupo de estagiários/as não tenha conseguido um acordo relativamente aos critérios de seriação referidos no número 5, cabe ao/à Responsável de Estágios apresentar os critérios definidos pelo mestrado.

**Artigo 18.º - Orientação do estágio**

1. O estágio realiza-se sob a supervisão científica de um/a orientador/a da FPCEUC em articulação com um/a orientador/a da instituição onde decorre o estágio (Organização de Acolhimento), designado/a adiante por orientador/a cooperante.



2. O/A orientador/a da FPCEUC pode ser um/a docente doutorado/a, um/a investigador/a, ou um/a especialista de reconhecido mérito tendo em consideração a sua qualificação académica e a sua especial competência no domínio em causa.

#### **Artigo 19.º - Designação e caracterização do/a orientador/a cooperante**

1. Cabe à Organização de Acolhimento do estágio, em entendimento com o/a Responsável de Estágios do MPO, designar quem assumirá a função de orientação (orientador/a cooperante), ponderados os respetivos constrangimentos funcionais.

2. O/A orientador/a cooperante, considerando as competências a efetivar pelo/a estudante no decurso do estágio, deverá possuir as seguintes características:

a) Ter formação graduada ou pós-graduada em Psicologia (Licenciatura pré-Bolonha, Mestrado/Mestrado integrado ou Doutoramento);

b) Ser reconhecido/a pela Organização de Acolhimento como profissional com experiência adequada às funções de orientação.

#### **Artigo 20.º - Competências do/a orientador/a cooperante**

Compete ao/à orientador/a cooperante:

a) Promover a integração e acompanhamento do/a estagiário/a na instituição ao nível do envolvimento nas diferentes atividades e equipas de trabalho;

b) Facultar ao/à estagiário/a os meios para a realização das suas atividades;

c) Acompanhar as atividades do/a estagiário/a, criando condições para a sua integração e para uma autonomia progressiva;

d) Definir em articulação com o/a orientador/a da FPCEUC e o/a estagiário/a o plano e as atividades de estágio;

e) Participar em reuniões de articulação de orientação do/a estagiário/a, com o/a orientador/a da FPCEUC.

#### **Artigo 21.º - Competências do/a orientador/a da FPCEUC**

1. São competências do/a orientador/a da FPCEUC:

a) Sensibilizar para o respeito das normas institucionais e do código ético e deontológico que regula a atividade dos/as Psicólogos/as;

b) Assegurar a ligação com a Organização de Acolhimento, garantindo as condições necessárias à facilitação da aprendizagem e do bom desempenho do/a estagiário/a;



c) Assegurar as sessões de acompanhamento e supervisão sob a forma de reuniões com o grupo de estagiários/as e de atendimento individualizado;

d) Fixar, no início do estágio, a periodicidade destas sessões de supervisão e acompanhamento.

2. Salvaguardando as especificidades do mestrado, o/a orientador/a da FPCEUC pode acumular as funções de orientador/a cooperante.

#### **Artigo 22.º - Competências do/a Responsável de Estágios do mestrado**

1. A coordenação dos estágios será assegurada pela Coordenação do mestrado ou pelo/a professor/a do mestrado em quem for delegada essa função.

2. O/A responsável de estágios tem as seguintes competências:

a) Assegurar a formalização de protocolos e/ou de acordos de estágio com as organizações de acolhimento de estágio (com apoio dos serviços da FPCEUC);

b) Disponibilizar aos/às estudantes, atempadamente, a informação relativa às organizações disponíveis para acolher estagiários/as;

c) Estabelecer a colocação dos/as alunos/as nos vários locais de estágio;

d) Organizar o início das atividades de estágio, quer no que respeita às atividades na FPCEUC quer na Organização de Acolhimento do/a estagiário/a;

e) Organizar e implementar os procedimentos conducentes à avaliação, aceitação e formalização dos estágios autopropostos;

f) Assegurar a articulação entre os/as vários/as orientadores/as da FPCEUC no que diz respeito ao plano de atividades e à avaliação do estagiário/a.

#### **Artigo 23.º - Obrigações do/a estagiário/a**

No decurso do seu estágio, o/a estagiário/a deve:

a) Respeitar o código ético e deontológico da profissão;

b) Cumprir as normas e os regulamentos internos vigentes na Organização de Acolhimento;

a) Cumprir os planos de trabalhos e os horários previamente estabelecidos;

b) Manter sigilo quanto às informações a que tenha acesso durante e após o estágio;

c) Tratar com urbanidade todas as pessoas com que se relacione durante o estágio;

d) Utilizar com cuidado e zelar pela boa conservação dos equipamentos e demais bens que lhe sejam confiados.

#### **Artigo 24.º - Avaliação do/a estagiário/a**

1. A avaliação do/a estagiário/a é da responsabilidade de um painel constituído por um mínimo de 3 docentes da FPCEUC, incluindo o/a orientador/a da FPCEUC.
2. Esta avaliação deve ter em conta a avaliação do/a orientador/a da FPCEUC e a avaliação do/a orientador/a cooperante, relativamente ao trabalho desempenhado ao longo do ano, bem como a qualidade do relatório de estágio apresentado.
3. O/A orientador/a da FPCEUC poderá abdicar da sua participação no painel referido no número anterior, em favor da integração, no mesmo, do/a orientador/a cooperante.
4. A avaliação do/a estagiário/a, para além da elaboração do relatório de atividades, deve integrar componentes da avaliação contínua referida no documento de harmonização dos estágios ([Normas Reguladoras de Procedimentos de Estágios Curriculares](#)), em vigor na FPCEUC.

## **SECÇÃO II DISSERTAÇÃO**

#### **Artigo 25.º - Orientação, elaboração e entrega da dissertação de mestrado**

1. A elaboração da dissertação é orientada por doutores/as ou especialistas de reconhecida experiência e competência profissional, nos termos previstos nas normas regulamentares do mestrado. A orientação pode ser assegurada em regime de coorientação.
2. O/A orientador/a pode solicitar a todo o tempo, ao órgão legal e estatutariamente competente da FPCEUC, a renúncia à orientação do/a estudante mediante justificação adequada, devendo aquele órgão proceder à sua substituição.
3. O/A estudante que considere não ter orientação adequada à boa prossecução dos trabalhos finais de mestrado deve comunicar esse facto atempadamente ao/à coordenador/a de curso, que deve desenvolver os necessários trâmites para resolução ou esclarecimento da situação, podendo solicitar ao órgão competente da FPCEUC a substituição de orientador/a, mediante justificação fundamentada.
4. Os requisitos a que deve obedecer a elaboração da dissertação são definidos pelo CC da FPCEUC.
5. O prazo para a entrega da dissertação de mestrado nas situações referidas nos números anteriores é definido pela FPCEUC, tendo a sua defesa e discussão pública de ocorrer até ao

prazo máximo definido anualmente por despacho reitoral e de acordo com o calendário escolar do respetivo ano letivo.

6. A entrega ou submissão da dissertação é feita em suporte digital, no Inforestudante, respeitando as normas de identidade visual da UC em vigor à data da entrega.

7. A reprovação ou ausência de defesa no prazo referido no número 5 obriga a inscrição no ano letivo seguinte.

#### **Artigo 26.º - Constituição do júri**

1. A dissertação é objeto de apreciação e discussão pública por um júri constituído para o efeito.

2. O júri é constituído por três a cinco membros, podendo um destes ser o/a orientador/a.

3. No caso de haver mais de um/a orientador/a, apenas um/a poderá integrar o júri.

4. O/A(s) orientador/a(es) não podem presidir ao júri.

5. Os membros do júri podem ser de nacionalidade portuguesa ou estrangeira, titulares do grau de doutor/a ou especialistas de reconhecida experiência e competência profissional no domínio em que se insere a dissertação, devendo pelo menos dois ser professores ou investigadores da UC.

6. Assume a presidência o elemento da FPCEUC que não é orientador da dissertação. Poderá, contudo, acumular com as funções de arguente principal.

7. Em conformidade com a Deliberação n.º 186/2022 da UC, o júri é homologado pelo/a Diretor/a da FPCE, mediante parecer favorável do/a Coordenador/a do MPO.

#### **Artigo 27.º - Funcionamento do júri**

1. As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

2. Em caso de empate, o membro do júri que assumir a presidência dispõe de voto de qualidade.

3. Das reuniões do júri são lavradas atas das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

4. O funcionamento do júri regula-se pelo disposto nos normativos que lhe forem aplicáveis e, subsidiariamente, pelo Código de Procedimento Administrativo.

PA

### **Artigo 28.º - Ato público de Defesa da Dissertação**

1. A prova pública de discussão e defesa da dissertação não pode exceder 60 minutos. O/A candidato/a deverá fazer uma apresentação com duração máxima de 15 minutos. Na discussão da Dissertação deve ser proporcionado ao/à mestrando/a idêntico tempo de resposta ao utilizado pelos membros do júri nas suas intervenções.
2. A aprovação na prova pública é expressa no intervalo 10 - 20 na escala numérica inteira de 0 a 20.
3. Quando necessário, e desde que devidamente fundamentado, admite-se a participação de membros do júri por videoconferência.
4. Em casos devidamente fundamentados, o/a candidato/a pode realizar as provas públicas por videoconferência, desde que sejam asseguradas as devidas condições logísticas.
5. A ata da defesa pública é assinada por todos os membros do júri, dela devendo constar, na situação referida no número 3, a indicação dos membros que participaram por videoconferência.
6. Os originais das atas referentes às deliberações do júri são arquivados no processo individual do/a estudante, no arquivo do SGA.

### **Artigo 29.º - Depósito da Dissertação**

1. Após a ata com a classificação da defesa ser lacrada pelo júri e aceite no SGA, a versão digital da dissertação de mestrado, bem como a definição de possíveis condições de embargo, será automaticamente comunicada ao Estudo Geral ou Repositório Digital da Produção Científica da UC.
2. A opção entre acesso livre ou embargo é realizada durante a submissão da dissertação de mestrado, e pode ser alterada pelo/a autor/a, após garantido o acordo do/a(s) orientador/a(es/as).

## **CAPÍTULO V- DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 30.º - Titulação do grau de mestre e classificação final**

1. O grau de mestre é conferido aos que tenham obtido o número de ECTS fixado, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de

mestrado, incluindo a realização com sucesso do estágio anual ou do estágio semestral e da dissertação.

2. A classificação final do Mestrado é expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, e associada a menção qualitativa de Suficiente (10 - 13 valores); Bom (14 - 15 valores); Muito Bom (16 - 17 valores) ou Excelente (18 - 20 valores) sendo determinada de acordo com o disposto no RAUC.

3. A qualificação mencionada no número 1 do presente artigo deverá dar acesso ao estágio profissional conducente à profissão de Psicólogo/a regulada pela Ordem dos Psicólogos Portugueses, nos termos da Lei n.º 138/2015, de 7 de setembro, segunda alteração ao Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses, aprovado pela Lei n.º 57/2008, de 4 de setembro, conformando-o com a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais, e a formação de nível superior, nomeadamente a estudos de terceiro ciclo.

#### **Artigo 31.º - Diploma de curso de especialização**

1. O/A estudante que tenha concluído com sucesso o 1º ano do mestrado, pode requerer a emissão do diploma de estudos de especialização em Psicologia Organizacional.

2. Sempre que não esteja definida na documentação do ciclo de estudos, informação explícita sobre as unidades curriculares a constar no Curso de Especialização, deverão ser consideradas as unidades realizadas pelo/a estudante afetas ao primeiro ano do ciclo de estudos, desde que cumpridos os limites definidos no RAUC.

3. A classificação final do Curso de Especialização é a média aritmética das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso, ponderadas pelos ECTS atribuídos a cada unidade curricular.

4. As unidades curriculares cuja avaliação final seja expressa apenas pela classificação de “aprovado/a” ou “reprovado/a” não são consideradas para efeito de classificação final do curso.

#### **Artigo 32.º - Propinas**

O valor da propina devida pela inscrição em ciclos conferentes de grau é fixado pelo Conselho Geral da Universidade de Coimbra sob proposta da Reitoria.

**Artigo 33.º - Omissões e dúvidas**

Quaisquer omissões ou dúvidas de interpretação e aplicação do presente Regulamento são resolvidas pela legislação aplicável ou pelos órgãos competentes da FPCEUC.

**Artigo 34.º - Entrada em vigor**

O presente regulamento produz efeitos a partir do ano letivo 2021/2022.

Apreciado em reunião do Conselho Científico de 17 de fevereiro de 2022.

Apreciado em reunião do Conselho Pedagógico de 24 de fevereiro de 2022.

A Diretora

A handwritten signature in blue ink, reading "Maria Paula Paixão", written over a horizontal line.

**Maria Paula Paixão**

APP

## ANEXOS

### Estrutura Curricular e Plano de Estudos

#### ANEXO I – ESTRUTURA CURRICULAR

<b>Área Científica/ Scientific Area</b>	<b>Sigla/ Acronym</b>	<b>ECTS Obrigatórios/ Mandatory ECTS</b>	<b>ECTS Mínimos optativos* / Minimum Optional ECTS*</b>	<b>Observações / Observations</b>
Psicologia	PSI	42	56-78	Os ECTS optativos variam entre 56 e 78 (56 mín e 60 mín, consoante estágio 30 ou 60ECTS no 2.º ano).
Metodologia	MET	-	0-4	Os ECTS optativos variam entre 0 e 4 (0 mín e 4 mín, consoante estágio 60 ou 30ECTS no 2.º ano)
Outras	O	-	0-18	
<b>TOTAL</b>		42	78	

PM

## ANEXO II - PLANO DE ESTUDOS

### 1º ano / 1º semestre

<b>Unidades curriculares/ Curricular Units</b>	<b>Área Científica/ Scientific Area</b>	<b>Tipo/ Type</b>	<b>Horas de trabalho/ working hours</b>	<b>Horas de Contacto / Contact hours</b>	<b>ECTS</b>	<b>Observações/ Observations</b>
Estruturas e Processos Organizacionais: Modelos Conceptuais, Avaliação e Diagnóstico	PSI	Semestral	108	TP - 28	4	
Fundamentos de Psicologia dos Recursos Humanos	PSI	Semestral	108	TP - 28	4	
Psicologia das Organizações e Comportamento Organizacional: Perspetivas Teóricas	PSI	Semestral	108	TP - 28	4	
Psicologia e Gestão dos Recursos Humanos	PSI	Semestral	162	TP - 42	6	
Qualidade de Vida no Trabalho e Riscos Psicossociais	PSI	Semestral	81	TP - 21	3	
Optativas	OUT	Semestral	-	-	9	Optativas abertas/livres, que podem incluir unidades curriculares da FPCEUC ou de outras unidades orgânicas da Universidade de Coimbra.

### 1º ano / 2º semestre

<b>Unidades curriculares/ Curricular Units</b>	<b>Área Científica/ Scientific Area</b>	<b>Tipo/ Type</b>	<b>Horas de trabalho/ working hours</b>	<b>Horas de Contacto / Contact hours</b>	<b>ECTS</b>	<b>Observações/ Observations</b>
Ergonomia e Fatores Humanos	PSI	Semestral	81	TP - 21	3	
Avaliação Organizacional: Modelos e Técnicas	PSI	Semestral	162	TP - 42	6	
Formação e Desenvolvimento de Recursos Humanos	PSI	Semestral	162	TP - 42	6	
Mudança e Desenvolvimento Organizacional	PSI	Semestral	162	TP - 42	6	
Optativas	OUT	Semestral	-	-	9	Optativas abertas/livres, que podem incluir unidades curriculares da FPCEUC ou de outras unidades orgânicas da Universidade de Coimbra.



**2º ano / 1º e 2º semestres**

<b>Unidades curriculares/ Curricular Units</b>	<b>Área Científica/ Scientific Area</b>	<b>Tipo/ Type</b>	<b>Horas de trabalho/ working hours</b>	<b>Horas de Contacto/ Contact hours</b>	<b>ECTS</b>	<b>Observações/ Observations</b>
Estágio Anual	PSI	Anual	1620	E - 840; S - 42; OT - 14	60	Opção condicionada (Bloco 1)
Estágio Semestral	PSI	Semestral	702	420E; 21S; 7OT	30	Opção condicionadas (Bloco 2)
Investigação e Análise Multivariada em Psicologia do Trabalho, das Organizações e dos Recursos Humanos	MET	Semestral	108	TP - 28	4	
Investigação e Dissertação de Mestrado	PSI	Semestral	702	S - 14; OT - 14	26	

